



PROVIMENTO Nº 33/2015

Altera o Provimento nº. 02/2013

A **Corregedora Geral da Justiça**, Des. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a reduzida demanda no serviço de plantão dos atos praticados na maioria dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais localizados nas Comarcas do interior do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a realidade financeira dos Serviços Notariais e de Registros situados nos municípios que apresentam baixa densidade demográfica;

CONSIDERANDO que o plantão em regime efetivo, de portas abertas, nos fins de semana e feriados em tais localidades enseja ônus que afetam a rentabilidade das Serventias Extrajudiciais de pequeno e médio porte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o serviço de Plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre à realidade fática dos municípios do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 797 do Provimento COGER nº. 02/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre, nos dias úteis, funcionarão das 16h00min às 08h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados, os Serviços de plantão de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre funcionarão da seguinte forma:

I – Nas Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul atenderão em regime efetivo, às portas abertas, das 08h00min às 14h00min, e em regime de sobreaviso das 14h00min às 08h00min do dia seguinte.

II – Nas demais Comarcas, o plantão será prestado em regime de sobreaviso, devendo o Oficial Registrador disponibilizar em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, aviso indicativo contendo o número dos telefones, endereço e o nome do funcionário responsável pelo atendimento, bem ainda endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade da Serventia Extrajudicial.

§ 3º É dever do Oficial Registrador zelar pela disponibilidade e comunicabilidade do preposto designado para o atendimento, sob pena de responsabilização.

§ 4º Nas Comarcas onde houver mais de um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, o Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca designará, em rodízio semanal, a serventia responsável pelo atendimento do plantão no regime efetivo ou de sobreaviso, observando as regras prescritas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 07 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.540, de 11.12.2015, fls. 139-140.